



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº. 54/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA., TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES – DESKTOP PARA ESCRITÓRIO SMALL FORM FACTORY, CONTEMPLANDO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2019 (PROCESSO Nº 10623/2019) E ARP Nº 66/2019 (PROCESSO Nº 14707/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís-MA, representado por seu Presidente, **Des. Cleones Carvalho Cunha**, portador do RG nº. 321.407 SSP/MA e do CPF nº. 125.896.243-87, e, de outro lado, a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia BA 262, KM 3,5, Sentido Uruçuca - Distrito Industrial de Ilhéus, Iguape - Ilhéus-BA, CEP 45658-335 - Tel: (73) 3222-6200/ 3616-5500 (analise@daten.com.br; ascom@daten.com.br; licitacao@daten.com.br) doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **José Pacheco de Oliveira Júnior**, RG Nº. 1745693-27/SSP-BA CPF nº 240.115.505-82, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Microcomputadores – Desktop para escritório Small Form Factory, com garantia de 36 meses on-site, obedecidas às condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 499.410,00** (quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e dez reais), inclusas todas as despesas que resultem no fornecimento do bem, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	Microcomputador – Desktop para escritório Small Form Factory, com garantia de 36 meses on-site. MARCA: DATEN MODELO: DC3C-S FABRICANTE: DATEN TECNOLOGIA PROCEDÊNCIA: NACIONAL (PPB) GARANTIA: 36 meses on-site	90	5.549,00	499.410,00

A 7

2.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foi emitida a nota de empenho nº **2019NE001114**, à conta da seguinte dotação: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente, na Ação Orçamentária – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral - 20GP (PI: AREA INFORM).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

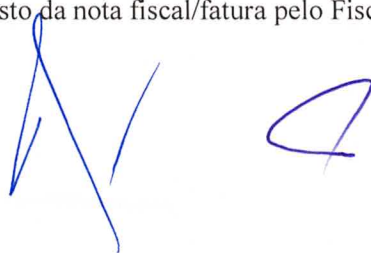
- 3.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste contrato;
- 3.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;
- 3.3 Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA;
- 3.4 Publicar o extrato da Nota de Empenho no Diário Oficial da União;
- 3.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;
- 3.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste contrato;
- 3.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste contrato;
- 3.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado para tanto;
- 3.9 Conceder prazo para que a CONTRATADA proceda à regularização na documentação exigida para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validade/garantia e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pelo TRE-MA. O objeto deve ser entregue em adequada embalagem individual que utilize, preferencialmente, material reciclável, bem como estar acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 4.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.3 Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pelo TRE-MA, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- 4.4 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta contratação;
- 4.5 Consertar ou substituir, no prazo da notificação, qualquer material defeituoso ou que venha a apresentar defeito dentro do prazo de garantia ou validade;
- 4.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TRE-MA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas da contratação;
- 4.7 Não subcontratar o objeto licitado;
- 4.8 Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais;
- 4.9 Responsabilizar-se por possíveis indenizações decorrentes da execução do presente contrato, ocasionadas por erros ou falhas de seus funcionários ou preposto, quando da execução deste;
- 4.10 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação apresentadas durante a realização da licitação;
- 4.11 A Contratada deverá apresentar, se for o caso, comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor do contrato/empenho, com fundamento no art. 3º, inciso III do Decreto 7.174/2010.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente do fornecedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, formalizado por meio de atesto da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato;



5.2 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

5.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.5 Persistindo a irregularidade, o contrato poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista em capítulo próprio;

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de **6 (seis) meses**, tendo início no primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO E GARANTIA TÉCNICA

7.1 A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota de empenho, para a entrega dos materiais na Seção de Gestão de Patrimônio – SEGEP, localizada no primeiro andar do prédio anexo do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão), localizada no térreo do prédio anexo do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, situado na Av. Sen. Vitorino Freire, s/n, bairro Areinha, CEP 65010-917, São Luís-MA, de segunda a sexta-feira, das 13 às 18 horas, observando a necessidade de agendamento prévio pelo telefone (98)2107-8807 - SEGEP. Email: segep@tre-ma.jus.br.

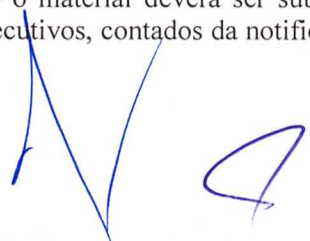
7.2 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete e eventuais seguros, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

7.3 A CONTRATADA deverá entregar os materiais acompanhados de DANFE;

7.4 O objeto dessa licitação será recebido provisoriamente pela Seção de Gestão de Patrimônio, para fins de conferência quantitativa e de cumprimento do prazo de entrega, mediante a utilização de carimbo e assinatura no canhoto do documento fiscal e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

7.5 Após o recebimento provisório do objeto, a Seção de Suporte ao Usuário e Manutenção fará a verificação, em um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, da conformidade do material fornecido com as especificações contidas no edital da licitação e a qualidade dos equipamentos, por meio de testes sumários de uso, previstos no item 5.3 do Termo de Referência;

7.6 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da notificação, não se considerando tal fato como prorrogação do prazo de entrega;



7.7 O processo de verificação de compatibilidade e regularidade será também aplicado ao material encaminhado pela CONTRATADA em substituição ao rejeitado, sendo o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito somente após o cumprimento desta etapa;

7.8 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade e funcionalidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização desse material dentro do prazo de validade ou garantia dos produtos;

7.9 Eventual pedido de prorrogação de prazo somente será apreciado pelo TRE-MA caso a solicitação seja protocolada pelo fornecedor, com as devidas justificativas, em até 7 (sete) dias úteis, após o início do prazo de entrega;

7.10 Os microcomputadores deverão possuir garantia usual de mercado, com período de Garantia Técnica de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**;

7.11 O período de garantia técnica deve cobrir todo(s) o(s) equipamento(s), peças e componentes e será contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

7.12 A contratada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica contra defeitos de fabricação e suporte técnico referente ao uso de recursos dos equipamentos e à solução de problemas de funcionamento, durante a utilização normal do equipamento, independente da existência de falha material;

7.13 Os custos e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega dos equipamentos durante o prazo de garantia serão da Contratada;

7.14 A assistência técnica, durante o período de garantia dos equipamentos, será prestada em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 9h às 18h), por profissionais especializados, instruídos e controlados pelo Centro de Assistência Técnica da Contratada, incluindo substituição de peças, ajustes, reparos, correções necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, e ainda mediante suporte técnico telefônico, sem ônus adicional para o TRE;

7.15 O suporte técnico telefônico, durante o período de garantia, deverá ser utilizado para resolução de problemas de configuração e utilização dos equipamentos, bem como esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e a utilização deles;

7.16 A assistência durante a garantia deverá ser prestada na Secretaria de Tecnologia da Informação, na Avenida Senador Vitorino Freire, S/N, sala SESOP, 4º andar - STIC – CEP 65010-917. São Luis-MA;

7.17 Durante o período de garantia, a solução dos problemas deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da abertura da solicitação, mediante e-mail, fax ou telefone;

7.18 Caso não seja possível efetuar a manutenção do equipamento no prazo previsto acima, a empresa deverá substituí-lo a título provisório por outro equivalente ou superior e em perfeitas condições de uso;

7.29 Ultrapassados 30 (trinta) dias corridos da abertura da solicitação para resolução do problema, a empresa deverá substituir o equipamento em reparo por um novo, igual ou superior, a título de troca definitiva, com a mesma garantia restante do equipamento retirado;

7.20 Havendo a necessidade de retirada do equipamento da sede do TRE/MA, todas as despesas referentes ao transporte e seguro correrão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no ITEM 5.4 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

8.2. São aplicáveis ainda as penalidades da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela lei 8.666/93 especialmente ao disposto no artigo 58.

12.2. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no Edital regulador do certame, bem como no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I e a proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Luís - MA, 19 de dezembro de 2019.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
MARANHÃO**

Desembargado Cleones Carvalho Cunha
Presidente

DATEN TECNOLOGIA LTDA.

José Pacheco de Oliveira Júnior
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF